



ATA DA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA (393ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), às 09h00 (nove horas) em Segunda Convocação, teve lugar a 393ª Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: **Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, José Roberto da Silva, Inaldo Gérson Pereira Freires (Júnior Bocão e Luiz Fernando Bandeira de Mello**, sob a presidência do primeiro.

A Convocação e os Convites da presente Reunião foi através dos Ofícios – SEI/CJRI, para os Membros Efetivos, datados de 14.08.2020 e Ofícios de Convite – CJRI, todos através do SEI, para as Concessionárias/Permissionárias, datados de 17.08.2020.

Registramos também o comparecimento dos representantes da DICI/GFIS, Sr. Hélson Figueiredo e Fábio Phillipini, do representante da CJU, Advogado Phillipe Jardelino Costa, todos do CTM, além da minha presença como Secretário Executivo da Comissão, Diego Moreno dos Santos Costa, dos Assistentes da Secretaria Executiva, Carla Maria Bártholo Arraes, Jorge Eugênio Brennand Filho e Miriam Mafra, bem como, dos representantes da Concessionária Conorte (Drs. Débora Costa e Raphael Albuquerque), da Concessionária Mobibrasil Expresso S.A., (Dr. Jones Gomes Moreira), da Empresa Borborema Imperial Transportes, (Sra. Eneida Arruda), da Caxangá Empresa de Transportes (Srs. Carlos Cadena e Natalie Lajedo).

Principais registros da Reunião:

Iniciando os trabalhos, o Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI, Dr. Diego Moreno dos Santos Costa, informou aos Membros presentes que, a aprovação da Ata da 17ª Reunião Extraordinária, pois a mesma se dá quando da leitura e assinatura eletrônica diretamente em Processo SEI, dispensando, a partir dessa data, a leitura e o questionamento da respectiva concordância com o seu teor.

Após o colhimento das assinaturas dos Membros presentes na Reunião 17ª Extraordinária da CJRI, que foi realizada em, 12.08.2020, a Secretaria Executiva providenciará à publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM.

No julgamento dos Processos foram julgados da seguinte forma: Item 1= **INDEFERIDO por 3 x 2 e por 4 x 1**; Item 2= **INDEFERIDO por 3 x 2**; Item 3= **DEFERIDO por 4 x 1**; Item 4= **INDEFERIDO por 4 x 1**; Item 5= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 6= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 7= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 8= **DEFERIDO por 3 x 2**;

Item 9= **DEFERIDO por 3 x 2**, Item 10= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 11= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 12= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 13= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 14= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 15= **DEFERIDO por 3 x 2**; Item 16= **INDEFERIDO por 3 x 2**, item 17= **INDEFERIDO por 5 x 0**; item 18= **INDEFERIDO por 5 x 0**; item 19= **INDEFERIDO por 5 x 0**; do item 20 ao item 26= **DEFERIDOS por 3 x 2**, perfazendo um total de **07 Processos INDEFERIDOS e 19 Processos DEFERIDOS**, conforme Quadro de Julgamento, em anexo aos respectivos Processos SEI, passando a ser parte integrante e inseparável desses.

No julgamento do Processo constante no Item 3 da Pauta de Julgamento, cuja Infração foi: “Alteração de OSO” referente aos Autos nºs 31030 e 31031, da CAXANGÁ EMPRESA DE TRANSPORTE Ltda., houve conflito na contagem de prazo de resposta do CTM para a Operadora, sendo explicado e justificado pelas áreas técnica e jurídica do CTM, uma vez que houve publicação, em Diário Oficial, de Portaria do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, suspendendo os prazos devido a Pandemia do COVID19, o Membro Relator, Dr José Roberto da Silva, também se posicionou concordando com os esclarecimentos das áreas citadas, a representante legal da Caxangá, Natalie Lajedo, contrapôs aos esclarecimentos, concluindo com os debates, o Presidente iniciou a votação.

Antes do julgamento do 4 Item da Pauta de Julgamento, o Secretário Executivo da Comissão, Dr. Diego Moreno dos Santos Costa, pediu licença ao Presidente da CJRI, para se ausentar da Reunião, por não estar em condições de dar continuidade aos trabalhos, informando que a Assistente da Secretaria, Dra. Carla Arraes, o substituiria.

No julgamento do Item 5 da Pauta de Julgamento, cuja infração foi “ Veicular Propaganda sem Autorização”, da MOBIBRASIL EXPRESSO, o Advogado da CJU, Dr. Phillipe Jardelino, ratificou seu entendimento com relação as empresas, tanto a MOBIBRASIL quanto a CONORTE, que jamais prestaram contas ao CTM sobre as receitas que auferem com a publicidade e, não consta nos anais do CTM qualquer registro de requerimento ou informação a esse respeito. Destacou, também, que existe veia de crime premeditado, e que a arrecadação desses recursos, bem como o destino da utilização

desses pelas Concessionárias são ilegais, reforçando que a atitude de compensar atraso no pagamento pelo CTM as Empresas, não justifica a indevida utilização desse recurso, além de ser flagrante usurpação de poder em relação a esse assunto, conforme constante do parecer fundamentado, bem como, ao seu ver, a decisão de veicular propaganda sem autorização do CTM, não afastava o crime de apropriação indébita de valores por parte dos gestores das empresas envolvidas, o que é muito grave e novamente mereceu o repúdio de um dos advogados presentes (Dr Jones Gomes), da MOBIBRASIL EXPRESSO S.A. O Presidente Cleanto Costa, também se pronunciou sobre o assunto, não como Presidente da CJRI, mas como Relator, entendendo que a norma esta sendo infringida e, como seu posicionamento é legalista vota pelo INDEFERIMENTO do Recurso sendo acompanhado pelo Membro Dr José Roberto.

A presente Reunião iniciou-se às 09h00 (nove horas), e encerrou-se às 10h12min (dez horas e doze minutos), com **duração de 1h e 12min (uma hora e doze minutos)**, pelo Aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Carla Maria Bártholo Arraes, na qualidade de Assessora do Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR – CJRI, Dr Diego Moreno, lavrei a presente Ata que vai assinada eletronicamente por mim e pelos Membros participantes.

Recife/PE, 19 de agosto de 2020.

CARLA MARIA BÁRTHOLO ARRAES
Assessora da Secretaria da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente da CJRI

ELIZEU DIAS DE SANTANA
Vice Presidente da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Membro da CJRI

INALDO GÉRSO PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIOR BOCÃO)
Membro da CJRI

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Membro da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Bartholo Arraes**, em 24/08/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Bandeira de Mello**, em 24/08/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 25/08/2020, às 08:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 25/08/2020, às 09:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 25/08/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizeu Dias de Santana**, em 25/08/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8353371** e o código CRC **10715DF8**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: